DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XVII – Nº 4253 – Edição Extra | Campo Grande-MS | quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 – 03 páginas

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	**Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt**
Vice-Presidente	**Conselheiro Iran Coelho das Neves**
Corregedor-Geral	**Conselheiro Marcio Campos Monteiro**
Conselheiro	**Waldir Neves Barbosa**
Conselheiro	**Ronaldo Chadid** *Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025*
Conselheiro	**Osmar Domingues Jeronymo**
Conselheiro	**Sérgio de Paula**

1ª CÂMARA

Conselheiro	**Iran Coelho das Neves**
Conselheiro	**Osmar Domingues Jeronymo**
Conselheiro	**Sérgio de Paula**

2ª CÂMARA

Conselheiro	**Waldir Neves Barbosa**
Conselheiro	**Marcio Campos Monteiro**
Conselheiro	**Ronaldo Chadid**

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	**Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Subcoordenadora	**Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos**
Conselheiro Substituto	**Célio Lima de Oliveira**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	**João Antônio de Oliveira Martins Júnior**
Procurador-Geral Adjunto	**Matheus Henrique Pleutim de Miranda**
Corregedor-Geral	**Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva**
Corregedor-Geral Substituto	**Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira**

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS ..... Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno ..... Resolução nº 98/2018

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 11/12/25 08:59
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 611C73B3D691

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Sérgio de Paula

Decisão Singular Interlocutória

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.SP - 261/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6025/2025
PROTOCOLO: 2828667
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO: GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO:
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: Cons. SÉRGIO DE PAULA

Trata-se de exame prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial 35/2025, apresentado pela Divisão de Fiscalização de Educação.

O procedimento licitatório, lançado pela Prefeitura Municipal de Corumbá, tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de kits de material escolar, destinados ao atendimento das demandas dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS, no valor estimado de R$ 3.009.203,80.

A Divisão de Fiscalização de Educação realizou análise detalhada do edital e constatou algumas irregularidades, tais como: *(i)* Ausência de documentos obrigatórios, configurando fator restritivo à adequada instrução processual e à completeza da análise; *(ii)* Inexistência de memória de cálculo para a definição dos quantitativos demandados, em desconformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; *(iii)* Omissão de cláusula essencial relativa ao local de entrega do objeto, em prejuízo à adequada caracterização das condições de execução contratual, que pode impactar na formulação das propostas; *(iv)* Ausência, na minuta do contrato, da definição dos critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento por parte da Administração, em afronta ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as irregularidades apontadas pela Divisão de Fiscalização de Educação, e o valor considerável da licitação, que indicam afronta aos dispositivos constantes na Lei n. 14.133/2021, bem como a possibilidade de ocorrer lesão ao erário, constato nos autos a presença dos pressupostos elementares para a medida cautelar, quais sejam o fumus boni iuris, presente na infringência das regras e normas básicas de licitação, e o periculum in mora, identificado no fato de que a continuidade da contratação pode levar a prejuízos ao Município, na forma como se encontra.

Ante o exposto, com amparo nos fundamentos acima enfocados,

DETERMINO a SUSPENSÃO imediata do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Pregão Presencial 35/2025, no estágio em que se encontrar, determinando ao Prefeito Municipal de Corumbá, Senhor Gabriel Alves de Oliveira, que providencie a correção das irregularidades apontadas, com base no artigo 152 do RITCEMS e do art. 169, III da Lei n. 14.133/2021.

Remeta-se, com urgência, os autos a Coordenadoria de Assuntos Processuais para INTIMAÇÃO do Prefeito Municipal, informando-o quanto ao prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar, em garantia ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme disposição do art. 149, § 2º do Regimento Interno.

A intimação deverá estar acompanhada desta decisão e da análise da Divisão de Fiscalização de Educação (fls. 153-156), para que sejam apresentadas as devidas justificativas e/ou retificações necessárias.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2025.

CONS. SÉRGIO DE PAULA
RELATOR

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 11/12/25 08:59
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 611C73B3D691

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Decisão Singular Interlocutória

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - GACS PSS - 260/2025

PROCESSO TC/MS: TC/4462/2024
PROTOCOLO: 2331968
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO: MARIA LUCIA DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO:
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: Cons. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Verifica-se que a jurisdicionada, em sua resposta à intimação (fls. 30-34), requereu a prorrogação de prazo para que seja possível a adequada instrução da resposta e o pleno exercício do contraditório.

À vista disso, considerando que a jurisdicionada apresentou o requerimento tempestivamente e de forma fundamentada, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo, concedendo-lhe o prazo de 20 (trinta) dias úteis, contados a partir do dia 11 de dezembro de 2025, para a apresentação dos elementos que entender cabíveis, nos termos do art. 202, inciso V e § 4º, do Regimento Interno do TCE/MS.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 11/12/25 08:59
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 611C73B3D691